



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

CONCORRÊNCIA Nº 3070801/2023

A Secretaria acima citada torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela **Portaria nº 15062023/01, de 15 de junho de 2023**, no local, data e horário a seguir discriminados, **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS COMERCIAIS** para licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR LANCE ou OFERTA**, para concessão real de uso de área pública para exploração comercial durante o período de 08 (oito) anos, prorrogáveis até o período de 24 (vinte e quatro) anos, mediante as condições estabelecidas neste Edital, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Municipal nº 253, de 01 de junho de 2018, e nas Leis Complementares Municipais nº 34, de 18 de novembro de 2022, e nº 42, de 10 de julho de 2023, e suas alterações.

CAPÍTULO 1 - DO LOCAL, DATA, HORÁRIO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E ANEXOS

1.1. - LOCAL

Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Prof. Guido Osterno, s/n, Bairro Centro, CEP.: 62.560-000, Município de Marco-CE.

1.2. - DATA E HORÁRIO

21 de SETEMBRO de 2023, às 08 h.

1.3. - ANEXOS

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Laudo Técnico do Setor de Engenharia

Anexo IV – Modelo de Declaração de Menor

Anexo V – Modelo de Declaração de ME, EPP e/ou Cooperativa

CAPÍTULO 2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a **maior oferta financeira com pagamento mensal para o contrato de concessão de direito real de uso a título oneroso, do Abatedouro Público do Município de Marco – CE.**, de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo I deste Edital.



CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Licitação, toda e qualquer licitante regularmente estabelecido no país devidamente habilitado a executar o objeto da presente licitação, ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, devidamente habilitada a executar o objeto da presente licitação, não sendo admitidos consórcios, empresas concordatárias ou consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

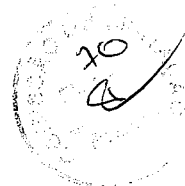
3.2. Será garantido, aos licitantes enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

3.3. Os interessados que desejarem obter o edital deverão baixá-lo gratuitamente, em arquivo digital, no site do TCE (Tribunal de Contas do Estado), no “Portal de Licitações dos Municípios”;

3.4. É vedada a participação de licitante:

- 3.4.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;
- 3.4.2. Que tenha em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;
- 3.4.3. Que esteja sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- 3.4.4. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.4.5. Suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração;
- 3.4.6. Declarada inidônea pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição, em especial as inscritas nessa condição dos seguintes cadastros: **1) Controladoria Geral da União – CGU**, através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (site: www.portaldatransparencia.gov.br); **2) Conselho Nacional de Justiça** através do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (site: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e **3) Tribunal de Contas da União – TCU**, através da Lista de Inidôneos (site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
- 3.4.7. Estrangeira não autorizada a comercializar no país; e
- 3.4.8. Licitantes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, quando for o caso;

3.5. Os licitantes deverão acompanhar possíveis modificações dos termos deste edital, através de adendos, pelos mesmos meios os quais foi publicado o extrato originário do edital. Referidos adendos também serão disponibilizados no site do TCE.



CAPÍTULO 4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação exigida para a Habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, distinto do envelope da Proposta, no qual constará no anverso o seguinte:

ENVELOPE Nº 01:

À CPL da Prefeitura Municipal de Marco

Concorrência Nº _____ (Colocar o nº da licitação)

DA DOCUMENTAÇÃO

Participante: (NOME DO LICITANTE, ENDEREÇO, TELEFONE e CNPJ)

4.2. A documentação apresentada em única via, integrará os autos do Processo e não será devolvida aos licitantes. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em cópia autenticada em cartório, folha a folha e numeradas. Não estando poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original, até o dia útil anterior ao da realização da sessão de abertura da licitação. Os documentos emitidos via internet não necessitam de autenticação em cartório. Dependendo da constituição jurídica do licitante, os documentos serão os seguintes:

4.2.1. PARA PESSOA FÍSICA

4.2.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1.1 Cédula de Identidade;

4.2.1.2. – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.2.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede da Licitante;

4.2.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Sede da Licitante;

4.2.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2.1.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

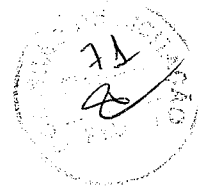
4.2.1.3.1. Certidão Negativa de execução patrimonial, dentro do prazo de validade, expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante;

4.2.1.4 – OUTROS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

4.2.1.4.1. Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme Inciso V do Art. 27 da lei 8.666/93, c/c o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo III);



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



4.2.2. PARA PESSOA JURÍDICA

4.2.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.2.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.2.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.2.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2.2. – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 4.2.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede da Licitante;
- 4.2.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Sede da Licitante;
- 4.2.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.2.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 4.2.2.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2.2.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.2.2.3.1. Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial, dentro do prazo de validade, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

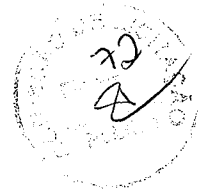
4.2.2.4. – OUTROS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

- 4.2.2.4.1. Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme Inciso V do Art. 27 da lei 8.666/93, c/c o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo III).

4.3. Os documentos deverão estar em vigor, dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de sua emissão;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



4.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO 5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. As Propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, distinto do envelope da Habilitação, no qual constará no anverso o seguinte:

ENVELOPE Nº 02

À CPL da Prefeitura Municipal de Marco

Concorrência Nº _____ (Colocar o nº da licitação)

DA PROPOSTA COMERCIAL

Participante: (NOME DO LICITANTE, ENDEREÇO, TELEFONE e CNPJ)

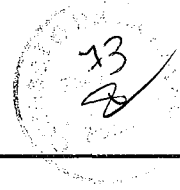
5.2. A Proposta de Preços deverá ser confeccionada em 01 (uma) via. A Proposta deverá ser encaminhada **DATADA**, em papel timbrado da Licitante com a identificação da **Razão Social e/ou Nome, Endereço Completo, telefone(s) fixo(s) (se houver), telefone(s) celular(es), E-mail, Site (se houver), CNPJ ou CPF e Inscrição Estadual e/ou Municipal**, devidamente assinada pelo seu Representante Legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como do **CPF e RG** do representante;

5.3. A proposta deverá expressar o preço a ser desembolsado a título de pagamento pela concessão onerosa de direito real de uso do espaço, no valor mínimo fixado no Anexo I (Projeto Básico), bem como a concordância quanto ao pagamento mensal mínimo fixo de **R\$ 4.898,50 (Quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme Laudo Técnico, ademais deve preencher os seguintes requisitos:

5.3.1. ser impressa em papel, escrita em português, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricada em todas as suas folhas;

5.3.2. consignar a oferta, em moeda nacional, em valor numérico e por extenso, de acordo o Projeto Básico citado no Anexo I deste edital. Havendo discordância entre o valor numérico e por extenso, o extenso prevalecerá;

5.3.3. valor da oferta mínima de **R\$ 4.898,50 (Quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**;



5.3.4. declarar que os mobiliários e equipamentos a mais que o constante do Laudo Técnico e já disponibilizados pelo Poder Público serão adquiridos por conta do licitante; e

5.3.5. declarar que é detentor de todas as informações relativas a instalação do abatedouro, sem nenhum ônus ao Poder Público, bem como declarar que tomou conhecimento das condições de limpeza do abatedouro.

5.4. A apresentação da Proposta implicará na aceitação plena e total de todas as condições e exigências estabelecidas no presente edital;

5.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

5.7. O ato de apresentação das propostas implica na obrigação da licitante contratada em substituir e/ou recuperar no todo ou em parte os materiais e/ou serviços de má qualidade;

5.8. Serão nulas quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem os termos deste edital;

5.9. Tratando-se de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta de preços, declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS deste Edital.

CAPÍTULO 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão julgadas com observância dos seguintes procedimentos:

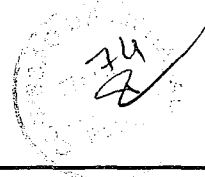
6.2. A CPL realizará o exame dos documentos de Habilitação, inabilitando os Licitantes que apresentem documentação insuficiente, incompleta, insatisfatória e/ou despida das formalidades legais, divulgando o resultado da “Habilitação”;

6.3. Os envelopes das Propostas de Preços serão abertos após o resultado definitivo da habilitação, caso o resultado não seja divulgado na mesma sessão. Em sendo divulgado o resultado na mesma sessão e não havendo recurso legal, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, caso contrário, os envelopes serão somente rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão. As propostas fechadas ficarão sob a guarda da CPL;

6.4. Ao final das sessões serão sempre lavradas as atas respectivas, que serão assinadas pela CPL e pelos licitantes presentes;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



6.5. Logo após o julgamento dos recursos por acaso interpostos, serão os Licitantes notificados do resultado da habilitação, na qual será lavrada ata e adotados os procedimentos recomendados pelo § 1º Art. 109 da Lei 8.666/93;

6.6. Em data marcada, na Prefeitura será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) de Proposta(s) de Preços das Licitantes que tiverem sido habilitadas;

6.7. Se houver desistência expressa da interposição de recursos por parte de todos os licitantes, a CPL poderá dar prosseguimento à Licitação e abrir os envelopes das propostas de preços;

6.8. Aberto o envelope das Propostas de Preços, serão lidos os preços para todos os presentes, logo após, as propostas deverão ser vistas e rubricadas pelos Licitantes e pela CPL. Em seguida será lavrada a ata respectiva, ficando a avaliação das propostas para posterior exame da equipe técnica;

6.9. Propostas em desacordo com os termos deste Edital e que não atenderem às especificações apresentadas serão desclassificadas;

6.10. Serão desclassificadas ainda, as propostas e/ou itens, conforme o caso, com insuficiências de informações, com preço excessivo, inexecutável ou que tenha como referência proposta de outro licitante, bem como aquelas que contenham limitações ou condições substancialmente contrárias às disposições deste Edital;

6.11. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta de menor preço;

6.12. Será proclamada vencedora aquela com oferta de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, sendo o valor **FIXO E REAJUSTÁVEL**;

6.13. Verificada absoluta igualdade entre duas propostas com o maior preço, a licitação será decidida por sorteio após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º, da Lei nº 8.666/93;

6.14. A Licitante vencedora ficará obrigada a cumprir o objeto descrito neste Edital, no preço e prazo ajustados, para a qual tenha sido considerada vencedora, conforme discriminado no Edital;

6.15. Não constituirá causa de desclassificação e/ou inabilitação do Licitante a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;

6.16. Os envelopes de Propostas de Preços dos licitantes INABILITADOS serão retirados pelos seus representantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Administração, devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias correntes para resgate. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos;



75
8

**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

6.17. Não serão aceitas propostas cujos preços ultrapassem a casa de 02 (dois) dígitos após a vírgula.

CAPÍTULO 7 - DA ADJUDICAÇÃO, DOS PRAZOS, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PAGAMENTO, E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Os prazos para o início e execução dos serviços serão os constantes da Minuta de Contrato (Anexo II);

7.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela secretaria responsável constante da Minuta de Contrato (Anexo II), que atestará sua execução;

7.3. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, referente a concessão de direito real uso em favor do Município de Marco;

7.4. Não haverá dispêndio de Recursos Financeiros para custear as despesas referentes a presente Licitação;

7.5. A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos.

CAPÍTULO 8 - DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. As penalidades serão aplicadas conforme instruções constantes na minuta de contrato (Anexo II), que é parte integrante deste termo.

CAPÍTULO 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

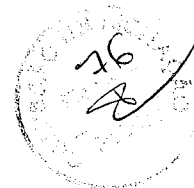
9.1. A Concessionária deverá obedecer além das disposições da Lei Complementar Municipal nº 034/2022, suas alterações e as regras contidas na legislação do Município de Marco;

9.2. Não se responsabiliza a Administração Municipal por qualquer tipo de ilícito civil e penal que possa ocorrer no decorrer da relação contratual, ressalvados aqueles legalmente previstos. Da mesma forma não se responsabiliza a Administração Municipal da vigilância do abatedouro, ficando à cargo do vencedor sua guarda e responsabilidade;

9.3. A documentação e a proposta deverão ser entregues por sócio ou representante do Licitante no ato da sessão pública, sendo que para quaisquer manifestações na sessão o sócio deverá estar munido de comprovante de que é sócio e o representante deverá apresentar procuração pertinente. Poderão ainda



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



ser entregues na Sala da Comissão ou ainda remetidos via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, devidamente registrada;

9.4. A CPL se reserva o direito de anular a presente Licitação em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou erro no seu julgamento, ou revogar por conveniência desta Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município, sem que caiba aos Licitantes qualquer reclamação, recurso ou indenização;

9.5. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

9.6. Solicitações de esclarecimentos deverão ser formalizadas até o 2º (segundo) dia útil anterior à realização da licitação, desconsideradas as formalizadas posterior a esta data;

9.7. Caso os serviços e/ou materiais licitados não atendam às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

9.8. O Município de Marco e o Licitante vencedor assinarão contrato objeto desta licitação em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação para assinatura do mesmo;

9.9. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018;

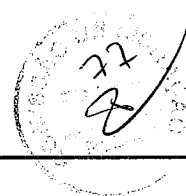
9.10. A Minuta de Contrato (Anexo II) é parte integrante deste termo, complementando-o nas condições e informações que não lhe contrariar;

9.11. Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, no período **das 08 às 12h**, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura, ou através do e-mail: licitacaomarco@gmail.com.

Marco-CE., 07 de agosto de 2023.

Geraldo Bastos Osterno Júnior
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente

Ref.: Concorrência nº 3070801/2023



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Maior oferta financeira com pagamento mensal para o contrato de concessão de direito real uso a título oneroso, Abatedouro Público do Município de Marco – CE., de acordo com o presente Projeto Básico.

2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do presente objeto fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Municipal nº 253, de 01 de junho de 2018, e nas Leis Complementares Municipais nº 34, de 18 de novembro de 2022, e nº 42, de 10 de julho de 2023, e suas alterações.

Os projetos, por sua vez, deverão obedecer às leis, decretos, portarias e demais regulamentos em todas as esferas governamentais, diretamente e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto.

3. JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Projeto Básico possui por interesse precípua a concessão onerosa do Abatedouro Público do Município de Marco-CE., que se encontra atualmente sem atingir a finalidade social a que foi idealizado, qual seja, o atendimento aos anseios da população.

O abate é a matança de animais, geralmente de animais domesticados para o uso alimentar e/ou de aproveitamento de sua pele e couro. Os animais mais comumente abatidos para alimentação são bovinos (carne de boi e búfalo), ovinos, caprinos (carne de cordeiro e carneiro), suínos (porco), equinos (carne de cavalo), e aves (em grande parte frango, peru e pato), e cada vez mais aquicultura (criação de peixes). Refere-se também, por extensão, à matança de animais para limitar a população de uma espécie, eliminar animais considerados nocivos ou perigosos, ou para parar a propagação de doenças.

Assim, o presente objeto irá regular o funcionamento do abatedouro municipal para que cumpra todos os requisitos ambientais e demais legislações sanitárias e ambientais aplicáveis, com rigorosa fiscalização do serviço de inspeção municipal em seu funcionamento e, assim, tirar de circulação os locais de abate clandestino que porventura existam no Município e na região que compreenderá a abrangência desse equipamento público. Busca também possibilitar a melhoria imediata na qualidade da carne consumida no Município e, conseqüentemente, da saúde pública, visando à satisfação da população em adquirir e consumir carnes de qualidade inspecionada.



Destina-se este Projeto Básico à descrição de requisitos mínimos para a concessão de direito real de uso de bem público, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese. Este Projeto Básico é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

4. DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

4.1. O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração do serviço de abate de animais, estabelecimento que será destinado para exploração privada, cujo foco principal é o abate e comercialização de carnes de animais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 34, de 18 de novembro de 2022;

4.1.1. As definições de metragem, estrutura física e equipamentos constantes do imóvel encontram-se definidas conforme memorial descritivo em anexo;

4.2. A Concessão Administrativa de direito real de uso do Abatedouro, será outorgada às pessoas físicas ou jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório;

4.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município alterar o quadro societário da empresa;

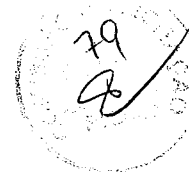
4.4. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido abatedouro ao Município, para nova Concessão Administrativa de direito real de uso;

4.5. O Concessionário do abatedouro que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente;

4.5.1. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação;

4.5.2. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado seguinte imediatamente classificado na respectiva licitação, sob a forma de procedimento de Dispensa de Licitação;

4.5.3. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do abatedouro, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência;



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

4.6. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do abatedouro, caso passem a fazer parte da empresa;

4.6.1. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item anterior, o abatedouro será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório;

4.6.2. Caso a empresa seja formada por mais de um sócio, na hipótese de falecimento de um deles, não havendo herdeiros interessados em assumir a sociedade, o que restou pode assumir a empresa sozinho;

4.7. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 4.5.3 e 4.6, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o abatedouro, a critério do Executivo;

4.8. A Administração entregará o abatedouro ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado, devendo a Concessionária seguir na íntegra as orientações repassadas por esta Municipalidade;

4.8.1. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão;

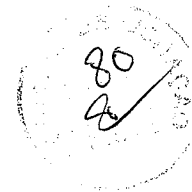
4.9. Para utilização do abatedouro o Concessionário deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação;

4.10. A Concessionária deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato, listagem completa dos produtos a serem tratados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário excedente ao já disponibilizado e necessário ao funcionamento deverá ser providenciado pela Concessionária, às suas expensas;

4.11. Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser tratados novos produtos, a fim de diversificar os serviços;

4.12. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração;

4.13. O Concessionário não poderá realizar mudanças estruturais e arquitetônicas no abatedouro, ressalvadas apenas as benfeitorias necessárias precedidas de autorização do Poder Público;



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

4.13.1. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados;

4.14. Caso precise realizar benfeitorias necessárias, essas serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização ou quaisquer outros tipos de compensação;

4.15. É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas legais;

5. DA DESTINAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ABATEDOURO

5.1. O horário de funcionamento do abatedouro poderá ser de segunda a sábado, em horário comercial, excepcionalmente aos domingos e feriados, em horários a combinar com os colaboradores;

5.2. Quanto à descarga de material proveniente para tratamento e comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos adotados pela legislação deste Município, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horários;

5.3. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do abatedouro, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas;

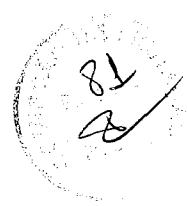
6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE OCUPAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) anos, podendo ser prorrogados por até o limite de 24 (vinte e quatro) anos, nos termos da lei.

6.2. O prazo para início da ocupação do equipamento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

7. DO VALOR DE CONCESSÃO DO ABATEDOURO

7.1. O valor para o abatedouro será composto por uma oferta/lance bem como pelo pagamento mensal mínimo de **R\$ 4.898,50 (Quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

7.1.1. O valor da oferta/lance mensal deverá ser igual ou superior a **R\$ 4.898,50 (Quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do Laudo Técnico, elaborado pelo setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.1.2. O pagamento mensal será realizado todo 10º (decimo) dia do mês subsequente ao do vencimento, em favor do Município de Marco.

7.1.2.1. Após decorridos os 12 (doze) meses, o valor relativo a contrapartida da concessão do uso do espaço será reajustado pelo índice do IGPM/IBGE, ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrário.

7.2. Todas as despesas para administração e operação da Concessão serão de responsabilidade do(a) Concessionário(a), inclusive as relacionadas com:

7.2.1. benfeitorias necessárias, conservação e manutenção do abatedouro, objeto deste contrato;

7.2.2. instalação, materiais, equipamentos e mão de obra, inclusive os equipamentos a mais constantes do Laudo Técnico e já disponibilizados pelo Poder Público;

7.2.3. encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;

7.2.4. tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

7.2.5. despesas de água, luz, telefone e etc.;

7.2.6. garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Concedente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

7.3. O valor ofertado só começará a ser pago no sétimo mês em diante, atendendo à carência de 06 (seis) meses constante da Lei Complementar nº 42/2023.

8. DO ABATEDOURO E SUAS ESPECIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

8.1. Características do Imóvel Avaliado – Prédio térreo, com as seguintes características:



83
a

Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

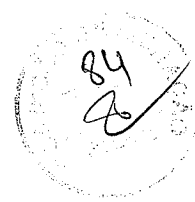
Descrição: Ambientes cobertos em edificação de alvenaria; Ambientes Cobertos sem Edificação de alvenaria: Matadouro, Guaritas, Vestiários, Graxaria, Estacionamentos, Pocilgas, Currais, Caldeira, Cocheiras.

Localização: Av. Didé Rios, S/N, Bairro Raimundo Jovino, Marco/CE;

Proprietário: Município de Marco (Prefeitura Municipal de Marco);

Área Construída Útil Operacional1: 479,20 M²

Equipamentos operacionais: MESA DE PELAGEM DE SUINOS EM METALON E ALUMINIO. TAMANHO 1,50X0,80X0,50M; BANCADA TRIPLA PARA ESVAZIAR TRIPAS EM AÇO INOX AISI 304. TAMANHO 1,8X0,85X0,80M; MESA PARA RECEPCAO E ESVAZIAMENTO DE BUCHOS. INOX AISI 304 1,25MM. TAMANHO 1,8X0,85X0,80M; BANCADA PARA CORTES EM INOX 1,80X0,85X0,80; HIDRO LAVADORA DE ALTA PRESSAO COMPLETA. POTENCIA 1.800W; TALHA ELETRICA CAPACIDADE 500KG; BALDES EM AÇO INOX. CAPACIDADE 20L. FORMA CILINDRICA; COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO 20BAR/250L COM MOTOR COMPLETO; BALANCA ELETRONICA, MARCA LIDER, MOD. TD 500 CAP. 500 KG DIV. 100 G AÇO CARBONO 0,60 M LD 1050 NUMERO DE SERIE: 88676; SERRA DE CARÇAÇAS; PISTOLA DE ATORDOAMENTO PNEUMÁTICA; BASTÃO DE ATORDOAMENTO; KIT CONJ FRIGORIFICO MISO SERIE 14568200000051 FCI:4810D084-F71C-4118-98E4-7A5520BAC336; CALDEIRA MRN 80 VT - N . SERIE: 29718 REFERENCIA: 005887 PREDBC-26,57%; SERRA DE PEITO - CARÇAÇA CONSTRUÍDA EM DURALUMÍNIO, COM SISTEMA DE ACIONAMENTO DE CORTE POR BIELA E PISTÃO, MOTOR DE 1CV; TRILHAGEM AÉREA (ALTA) NO VÃO CENTRAL DE ABATE, EM PERFIL "I" LAMINADO DE 200MM; TENDAL AUXILIAR PARA ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS (SUÍNO, CAPRINOS E OVINOS) EM BARRAS CHATAS DE 2X; LINHAS DE SUSTENTAÇÃO DA TRILHAGEM AÉREA EM PERFIL "I" LAMINADO DE 150MM COM NIVELAMENTO DOS DES; FRENAGENS COMPONDO-SE NOS 2 DESNÍVEIS DA TRILHAGEM AÉREA EM PERFIL "U" LAMINADO DE 100MM E MOLAS; GUINCHO ELÉTRICO PARA SANGRIA DE BOVINOS: CAPACIDADE 1000KG; TAMBOR E CABO DE AÇO PARA FAZER O LEVANTAMENTO DO BOVINO; GUINCHO ELÉTRICO PARA RETIRADA DE COUROS DE 2CV. ACOMPANHA CORRENTE DE 12 METROS E ALÇA DE APRISIONAMENTO CHAVE REVERSOR; GUINCHO ELÉTRICO DE TRANSPASSE COM 10,00M DE CABO DE AÇO E CAPACIDADE DE CARGA PARA ATÉ 1000KG, TENSÃO TRIFÁSICA OU MONO; LAVA BOTAS COM DOIS LUGARES - EM CHAPA FR AÇO INOX AISI 304, NAS DIMENSÕES: 400MM DE LARGURA, 800MM DE COMPRIMENTO, 280; LAVA BOTAS COM DOIS LUGARES - EM CHAPA FR AÇO INOX AISI 304, NAS DIMENSÕES: 400MM DE LARGURA, 800MM DE COMPRIMENTO, 280M; LAVATÓRIO PROFUNDO INDIVIDUAL DE PEDESTAL PARA MÃOS, BRAÇOS E ANTEBRAÇOS - COLUNAS EM AÇO INOX AISI 304 Nº 16 COM ACABAM; COMPOSIÇÃO DO TENDAL INTERNO: 4 TRILHOS DE SUSTENTAÇÃO EM PERFIS LAMINADO DE 100MM NA EXTENSÃO DE 5,5M; CALHA PARA TRANSFERÊNCIA DE BUCHO



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

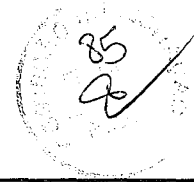
E BUCHINHO - EM CHAPA DE AÇO INOX AISI 304; CALHA A. INOX FIXA P/ EVISCERAÇÃO, INSPEÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE MIÚDOS VERMELHOS SEPARAÇÃO INTERNA COM TAMPA NO FIM; CALHA A. INOX FIXA P/ EVISCERAÇÃO, INSPEÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE MIÚDOS BRANCOS COM TAMPA NO FIM - EM CHAPA DE AÇO INOX; SISTEMA PARA HIGIENIZAÇÃO DE CARRETILHAS, CONSTRUÍDOS EM 3 TANQUES EM CHAPA DE AÇO INOX AISI 304 Nº 16, TALHA ELÉTRICA; CARRETILHA DE CARÇAÇA: CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO 1020; GANCHO EM AÇO INOX AISI 304 5/8"; CARRETILHA EM CHAPA DE AÇO SAE; BOX PARA ENTRADA DE PEQUENOS ANIMAIS (SUÍNOS, CAPRINOS E OVINOS) EM CHAPA 3X16 COM FERROLHO E TRAVAS COM CADEADOS; GARRAFAS DE VAPOR EM TUBO INOX DE 50 OU 75MM. COMPOSIÇÃO DE MANGUEIRA DE TEMPERATURA COM BICO DE ALUMÍNIO; CONFECÇÃO E MONTAGEM DE CORTINAS DE SILICONE TRANSPARENTE NO FECHAMENTO DOS ÓCULOS E NA ETENÇÃO TÉRMICA DA CÂMARA FRIA; GANCHO TIPO "S" COM UM LADO PONTEAGUDO DE 3/8" DE 50CM EM AÇO INOX; GANCHO DE INSPEÇÃO E MANUSEIO DE CARNES: CONFECCIONADO EM AÇO INOX AISI 304; ACABAMENTO INOX ESCOVADO; VERGALHÃO DE 1/2"; CARRETILHA DE SANGRIA: BARRA DE APOIO EM AÇO CARBONO 1/2 X 2; CARRETILHA EM CHAPA AÇO SAE 1010; DESTORCEDOR EM AÇO 102; ESTERILIZADOR DE FACAS E CHIARAS – TOTALMENTE EM AÇO INOX AISI 304, ESPESSURA 1,2MM COM BICOS EJETORES DE ÁGUA QUENTE; ESTERILIZADOR PARA SERRA DE PEITO - EM CHAPA DE AÇO INOX AISI 304 Nº 18, SISTEMA DE AQUECIMENTO PARA VAPOR OU ÁGUA QUENTE; ESTERILIZADOR PARA SERRA DE CARÇAÇAS – EM CHAPA DE AÇO INOX AISI 304, ESPESSURA DE 1,5MM, SENDO A ESTERILIZAÇÃO POR MEIO; CARRINHO TIPO CUBA EM AÇO INOX 304 PARA TRANSPORTE DE CORTES DE PEÇAS. C = 80CM; H = 50CM; P = 39CM; CARRINHO PARA TRANSPORTE DE TAMBORES CONSTRUÍDO EM TUBOS DE 1.14" COM DOIS RODÍZIOS TIPO PNEU MACIÇO; PLATAFORMA MÓVEL (TIPO ESCADA) COM 04 RODÍZIOS E 04 PATAMARES E CORRIMÕES E TUBOS DE AÇO CARBONO DE 1.1/4"; BOX DE ATORDOAMENTO BOVINO EXECUTADO EM PERFIL "U" LAMINADO 4"/2" E FECHAMENTOS EM CHAPAS DE AÇO CARBONO 3/16" COM EIXO.

8.2. A área cedida possui os equipamentos acima instalados, devendo assim o vencedor as suas custas providenciar os demais equipamentos e mobílias que julgar necessárias para o funcionamento do estabelecimento.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Constituem proibições a Concessionária, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas Leis Complementares Municipais nº 034/2022 e 042/2023:

9.1.1. a afixação de mensagens de publicidade de terceiros na área externa do abatedouro;



- 9.1.2. perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Posturas do Município;
- 9.1.3. sublocar o abatedouro, total ou parcialmente;
- 9.1.4. dificultar a ação da fiscalização;
- 9.1.5. interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.

10. DA INSTALAÇÃO

10.1. Para a instalação, após homologado o certame e firmado o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o licitante vencedor deverá, às suas custas, tomar as seguintes providências:

- 10.1.1. instalar o mobiliário e o que for necessário para iniciar a exploração dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da assinatura do Contrato de Concessão;
- 10.1.2. observar as condições estabelecidas no Projeto Básico Anexo I deste edital.

11. DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

11.1. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação oficial da Administração Municipal, assinar o termo de concessão de direito real de uso, nos moldes na minuta anexa a este Edital;

11.2. Para efeito do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, a recusa injustificada do Licitante Vencedor, em assinar o termo de concessão para instalação do abatedouro, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no edital de licitação;

11.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar o termo de concessão no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo da proposta da primeira classificada.

12. SUBCONTRATAÇÃO



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

12.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto do contrato.

13. DA MINUTA DE CONTRATO

13.1. A Minuta de Contrato (Anexo II) é parte integrante deste Projeto Básico, complementando-o nas condições e informações que não lhe contrariarem.

Geraldo Bastos Osterno Júnior
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO



82
✓

Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº _____
QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE MARCO E A
EMPRESA _____,
PARA
O OBJETO QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARCO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente da Prefeitura, de um lado, sediada à Av. Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 07.566.516/0001-47, neste ato representada pelo(as) seu(ua) secretário(as), o(as) Sr(as). **Geraldo Bastos Osterno Júnior**, doravante denominado(as) **CONCEDENTE(S)**, e de outro _____, com sede em _____, à _____, nº _____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **Tel:** _____, e-mail: _____, neste ato representado pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade de **Concorrência nº _____**, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Municipal nº 253, de 01 de junho de 2018, e com as Leis Complementares Municipais nº 34/2022 e 42/2023, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, no edital de licitação acima mencionado, devidamente homologado pelo(s) Secretário(s) acima citado(s) e na Legislação Municipal que rege a matéria.

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **Concessão de direito real uso a título oneroso, Abatedouro Público do Município de Marco – CE.**, de acordo com o Projeto Básico constante do Anexo I do edital.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO (CONCEDENTE)

- a) Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências;
- c) Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93;
- e) Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- g) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- h) Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO e pela legislação aplicada ao objeto.

II - DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

- a) instalar o mobiliário e o que for necessário para iniciar a exploração dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da assinatura do Contrato de Concessão;
- b) manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do abatedouro, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água, de energia elétrica, telefônica, etc.;
- c) evitar a poluição visual no abatedouro, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- d) findo o prazo da concessão, devolver o abatedouro em perfeitas condições de uso e funcionamento, tal qual como o recebera quando da assinatura deste termo;
- e) respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

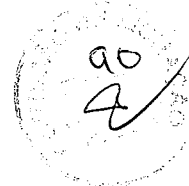
- f) funcionamento do abatedouro poderá ser de segunda a sábado, em horário comercial, excepcionalmente aos domingos e feriados, em horários a combinar com os colaboradores;
- g) realizar o pagamento referente à concessão, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente de casa mês, iniciando a obrigação;
- h) zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- i) fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração do abatedouro;
- j) indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- k) na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver as instalações do local em perfeitas condições;
- l) manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno;
- m) coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços;
- n) cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da legislação pertinente ao objeto, dentro do prazo de validade;
- o) responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- p) responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- q) responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- r) manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E RETENÇÕES

4.1. O pagamento da oferta mensal de **R\$ 4.898,50 (Quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)** será realizado todo 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento, em favor do Município de Marco, e só começará a ser pago no sétimo mês em diante, atendendo à carência de 06 (seis) meses constante da Lei Complementar nº 42/2023

4.1.1. Sem prejuízo do pagamento de que trata este item, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

4.2. Após decorridos os 12 (doze) meses, o valor relativo à concessão de direito real de uso do espaço será reajustado pelo índice do IGPM/IBGE, ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrário.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 08 (oito) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 24 (vinte e quatro) anos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 034/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 20% (vinte por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

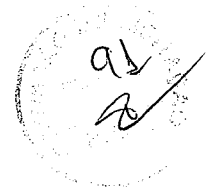
7.2. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) _____, especialmente designado(a) para este fim pela



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE., ___ de _____ de 2023.

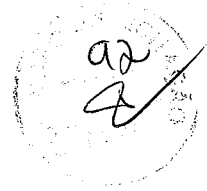


Geraldo Osterno Bastos Júnior
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente

(Nome do Responsável)
Concessionário

(Nome do Fiscal)
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1. _____ CPF.: _____ 2. _____ CPF.: _____



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

ANEXO III

LAUDO TÉCNICO

- avaliação
- plantas gráficas



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR
MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA**

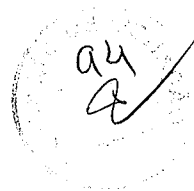
À PREF. MUNICIPAL DE MARCO

REF.: Concorrência nº _____ (Preencher com o nº da Licitação)

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data

Assinatura do Licitante/Representante Legal
(Nome e Cargo)



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À PREF. MUNICIPAL DE MARCO

REF.: Concorrência nº _____ (Preencher com o nº da Licitação)

DECLARAÇÃO

(nome _____ /razão _____ social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portado(a) da Carteira
de Identidade nº _____, e CPF nº _____,
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser
_____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do
art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Assinatura do Licitante/Representante Legal
(Nome e Cargo)